



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 858, DE 08 DE JULHO 2009

Dispõe sobre exigência de certificação ambiental para madeiras utilizadas no Município.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini
– Prefeito do Município.

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 6ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 07 de julho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Toda madeira utilizada em obras e serviços financiados com recursos públicos deverá ter sua origem legal comprovada, preferencialmente oriunda de plano de manejo florestal sustentável devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Os produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser adquiridos exclusivamente de fornecedores cadastrados no CAD madeira.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se a todas as modalidades de licitação pública efetivadas no município de Bertioga.

Art. 3º As empresas contratadas para execução de obras públicas farão constar da documentação o comprovante quanto à origem florestal da madeira utilizada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas afetas ao Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 08 de julho de 2009. (PA n. 4245/09)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município